

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho - MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Objeto: O objeto deste Pregão é a contratação de empresa apta para o fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ faixa “C”), durante o período de doze meses, para os serviços de recuperação de ruas, avenidas e logradouros públicos, “Operação tapa buracos” e recapeamento de vias urbanas

CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 39.748.406/0001-92 pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Itaúna, nº 30, Bairro Centro, Cláudio/MG, CEP: 35.530-000, neste ato regularmente representada por seu sócio administrador, vem, respeitosamente, perante a r. administração pública do Município de Carmo da Mata/MG apresentar suas

RAZÕES RECURSAIS

em face da HABILITAÇÃO da licitante LAS COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 37.221.832/0001-48, com fulcro no art. 165, I, “c”, da Lei 14.133/21, mediante os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal nº 14.133/21, faculta a possibilidade de oferecimento de recursos em face dos atos que forem praticados pelo órgão licitante e que se enquadrem dentre as hipóteses do art. 165.

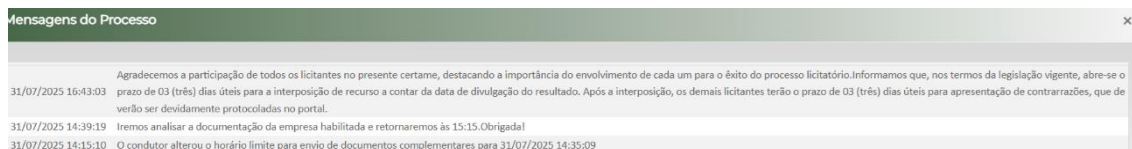
Art.. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Conforme consta da Ata de Reunião lavrada, o prazo para recurso encerrar-se-á em 05/08/2025. Vejamos:



Assim, protocolizada na presente data, a presente manifestação revela-se tempestiva.

2. MÉRITO DO RECURSO

2.1. - Da violação ao instrumento convocatório

Inicialmente urge ressaltar que houve descumprimento do edital por parte da empresa LAS COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA.

O item 3 do instrumento convocatório estabeleceu os REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO, especificamente nos tópicos de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O edital requer o seguinte no tópico QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

certidão negativa municipal,

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

22

Era exigido apresentação da certidão da sede da empresa , mas foi apresentado uma certidão com local diferente da sede da empresa.

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LAS COMERCIO E SERVICOS EM GERAL
CNPJ: 37.221.832/0001-48

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projud) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 23 de Junho de 2025 às 14:38

BOA ESPERANÇA, 23 de Junho de 2025 às 14:38


Código de Autenticação: 2506-2314-3808-0102-9703

Para validar esta certidão, acesse o endereço www.tjmg.jus.br em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO/AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1

Considerando que a sede da empresa é em Lavras conforme CND MUNICIPAL, anexada ao processo:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS Relatório Geral do Contribuinte LAS COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA - 37.221.832/0001-48 Resumo			
Nome	LAS COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA	Tel.	999853152
CNPJ	37.221.832/0001-48	Reg.	Simples
Endereço	Rod. BR 265 ZONA RURAL, null RODOVIA JOSE DE OLIVEIRA	CEP	37209-899
Bairro	ZONA RURAL	UF	MG
Município	Lavras/MG	Cod. Mob.	053955
País	Brasil	Situação	ATIVA
Insc.	053955		
Nome	LAS COMERCIO		
Email	construtoralacomercio@gmail.com		
Contador	18.456.891/0001-50 - ARANTES DIAS CONSULTORIA		
Atividades			
Código	Descrição	Aliq.	Principal
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos. (3.00 %	Sim

Em uma rápida consulta ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais geramos a certidão correta;



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LAS
CNPJ: 37.221.832/0001-48

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Agosto de 2025 às 10:46

LAVRAS, 05 de Agosto de 2025 às 10:46

Código de Autenticação: 2508-0510-4632-0914-2023

Para validar esta certidão acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informado o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 (folhas/s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1

Ficando comprovado que a empresa não cumpriu o requisito básico exigido no edital.

Já no tópico QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, não foi apresentado o que se exige:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

desde que aprovada pela Administração.

G) Declarações de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução da obra, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante.

H) Atestado de Visita Técnica ou declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local da obra, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

Em consulta as declarações anexadas ao processo não foram apresentados estas duas Declarações .



ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, **LAS COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **37.221.832/0001-48**, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2025**.

DECLARA:

1. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.12 e no inciso III do art. 39 da Constituição Federal.
2. Declara para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.
3. Declara que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos;
4. Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, diante da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
5. Declara que está ciente e concorda com as condições de contratação, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
6. Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 38 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
7. Declara que, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº. 14.133/2021, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência

27 90985-3357 JILIAN
37 99825-3213 CLAYTON

compras@construtoraviaminas.com.br



ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Lavras, 31 de julho de 2025.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, LAS COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.221.832/0001-48, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2025, PREGÃO ELETRONICO Nº. 015/2025** **DECLARA QUE:**

Sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser verdade assina o presente.

Lavras, 31 de julho de 2025.

LILIAN ARANTES DA
SILVA:06254107694

Assinado de forma digital por
LILIAN ARANTES DA
SILVA:06254107694
Dados: 2025.07.30 17:30:47
-03'00'

Considerando que a exigência foi inserida legitimamente no edital, bem como que não foi impugnada em momento oportuno, revela-se inviável a sua supressão nesse momento do processo licitatório, porquanto constitui regra indistintamente aplicada a todos os licitantes e potenciais interessados.

Pela regra do Edital, cabe ao licitante a apresentação de todos os documentos exigidos. Nesse sentido, a inobservância da disposição editalícia conduz obrigatoriamente à inabilitação da licitante.

No caso, a agente de contratação não possui margem de discricionariedade para decidir, uma vez que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é imperativo de isonomia e segurança jurídica entre os participantes.

Nesse diapasão, assim se posicionou o E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais em caso análogo:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - LICITAÇÃO - APRESENTAÇÃO INCOMPLETA DE DOCUMENTOS - DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO PREVISTO NO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - EXCESSO DE FORMALISMO - INEXISTÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias, não se afigurando possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital, aplicável indistintamente a todos os proponentes. 2. Pelas regras do certame, cabia aos licitantes apresentarem documentos que comprovassem a inexistência de registros de distribuição criminal. 3. Tendo em vista que o agravante deixou juntar parte dos referidos documentos, não há que se falar em irregularidade em sua inabilitação. 4. A exigência prevista no edital não importa em excesso de formalismo, sobretudo porque encontra respaldo nos arts. 135 e 329 da Lei nº 9.503/97(Código de Trânsito Brasileiro) e art. 13, XII, da Lei Municipal nº 2.041/2017. 5. Recurso não provido.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0447.18.000767-9/001. Relator(a)

Des.(a) Raimundo Messias Júnior. 2ª CÂMARA CÍVEL. Data da publicação da súmula 29/03/2019)

Nesse sentido, **a exigência do documento no tempo solicitado se consolidou e deve ser observada por todos os licitantes, vinculando a decisão da administração pública, sob pena de violação dos princípios da isonomia e vinculação ao edital**, norteadores da licitação, o que poderia ensejar a anulação do certame.

2.2. Da Necessidade de Comprovação da Exequibilidade da Proposta

A administração pública aceitou a proposta da licitante CONSTRUTORA LAS COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA **sem levar em consideração que os valores apresentados encontram-se bem abaixo do valor de referência, inexistindo comprovação da sua exequibilidade.**

No caso, a conduta da licitante pode representar prejuízo ao interesse público e até mesmo redundar no descumprimento do objeto contratual, tendo em vista que o juízo sobre a inexecutabilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta.

Em alguns casos, é imprescindível que haja a análise individual dos itens essenciais para a boa execução do objeto licitado, devendo a Administração conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021), sob pena de rejeição da proposta.

Art.. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(Lei 14.133/21)

Como é cediço, ao elaborar o preço de referência (valor estimado), a Administração deve realizar uma abrangente pesquisa, baseada em uma cesta de preços, a fim de avaliar o valor que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou para a prestação de determinado serviço. Esta etapa, conhecida como pesquisa prévia, é indispensável para que seja possível atestar a existência de orçamento para aquela contratação.

Além disso, o valor estimado deve compor um dos anexos do edital, em planilhas de quantitativos e preços unitários, a fim de assegurar transparência do processo licitatório e, sobretudo, estabelecer um critério objetivo de julgamento das propostas.

Noutro giro, cientes dos valores de referência, os licitantes devem elaborar suas propostas com preços unitários indicados sobre os quantitativos estabelecidos pela Administração e a autoridade responsável pela condução do certame julga as propostas de acordo com os valores preestabelecidos.

Nesse sentido, sempre que surgirem indícios de que os valores apresentados são inexequíveis, a administração pública deve solicitar da licitante melhor classificada a comprovação da capacidade de atendimento do preço ofertado.

Em casos análogos, o Tribunal de Contas da União reconheceu a responsabilidade de pregoeiro pela contratação de empresa que apresentou proposta com preço claramente inexequível. Vejamos:

Trata-se de tomada de contas em que se discute a responsabilidade do pregoeiro pela contratação de empresa que apresentou proposta com preço claramente inexequível.

Conforme manifestação da Unidade Técnica, “ainda que tal condição tivesse sido ignorada durante a condução do pregão, foi alertada por licitantes, que expuseram o problema em inúmeros recursos interpostos no curso do certame”. O Relator do TCU entendeu que, “consoante o disposto no art. 9º do Decreto nº 3.555/2000, a competência para adotar todas as medidas relacionadas à consecução dos atos que resultassem na seleção da melhor proposta cabia ao pregoeiro, ou à autoridade competente, para adjudicação e homologação do objeto em caso de interposição de recursos, nos termos do art. 4º, inciso XXI, Lei nº 10.520/2002. Dessa forma, não há como afastar a responsabilidade do pregoeiro”. O tribunal acolheu a proposta de encaminhamento do Relator e aplicou multa ao pregoeiro com fundamento no art. 58, inc. II, da Lei nº 8.443/92.

(TCU, Acórdão nº 47/2012, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, j. em 18.01.2012.) g.n.

Assim, a análise da exequibilidade das propostas da recorrida é medida que se impõe, a fim de que a licitante comprove se os valores apresentados irão, de fato, cobrir todos os custos e gastos necessários para cobrir a vigência de 1 ano da Ata de Registro de Preços, tais como: preço da grama sintética no mercado; custos de instalação; mão de obra, logística e hospedagem da equipe, dentre outros, tendo em vista que duas das 3 empresas classificadas são de fora do estado de Minas Gerais.

Urge ressaltar que a admissão de propostas genéricas abre margem para práticas reprováveis perante a administração, implicando na redução da qualidade dos produtos adquiridos (ou dos serviços prestados), no inadimplemento de tributos e na formulação de pedidos de revisão/repactuação perante à administração, conforme já se manifestou o Tribunal de Contas da União:

Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93:

(...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar) g.n.

Constata-se, portanto, que a adjudicação do objeto à licitante cuja proposta posteriormente revele-se inexequível traz graves prejuízos ao interesse público, uma vez que o que parece economicamente vantajoso acaba se transformando em danos.

Com o intuito de evitar eventuais prejuízos decorrentes das aventuras administrativas dos licitantes, a Administração Pública deve se antecipar, impedindo a contratação de propostas de preços inexequíveis, investigando, sempre que necessário, a exequibilidade dos preços ofertados, a fim de assegurar a satisfatória execução do objeto do contrato.

2.3 - DA ILEGALIDADE NA ACEITAÇÃO DE DECLARAÇÃO SEM DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, §3º, é clara ao determinar que, havendo indícios de inexequibilidade, o licitante deve comprovar a viabilidade da proposta por meio de documentos técnicos e financeiros que demonstrem a coerência dos custos com os praticados no mercado, a compatibilidade dos encargos assumidos e a capacidade de execução contratual.

O art Art.. 63, §3º preceitua que:

Art.. 63, §3º – Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta, será assegurada ao licitante oportunidade para demonstrar sua exequibilidade por meio de documentos que comprovem que:

I – os custos são coerentes com os de mercado;

II – dispõe dos recursos necessários para o cumprimento das obrigações previstas no edital;

III – os encargos são compatíveis com o objeto da contratação.

A aceitação de proposta que apresenta claros indícios de inexequibilidade, sem verificação adequada, contraria também o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, que exigem verificação efetiva da exequibilidade com base em elementos concretos, e não em manifestações genéricas ou subjetivas.

2.3- DOS RISCOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A contratação de empresa com preço artificialmente reduzido, sem demonstração técnica da viabilidade da proposta, gera risco de paralisação da obra, aditivos indevidos e prejuízo ao erário, além de desequilibrar o mercado local, promovendo uma concorrência desleal com empresas comprometidas com a realidade de custos do setor.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, REQUER o recebimento das presentes RAZÕES RECURSAIS, visto que próprias e tempestivas e, na análise do mérito, sejam acolhidas para:

A) em sede de juízo de retratação, à luz do princípio da autotutela, consagrado na redação da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e no Art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, proceda a administração em RECONSIDERAR a decisão questionada, declarando a INABILITAÇÃO da licitante CONSTRUTORA LAS COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA.

B) caso entenda pela realização de diligência para comprovação da exequibilidade, na forma do art. 59, §2º, da Lei 14.133/21, proceda a administração a rejeitar a proposta das licitantes que apresentaram preços manifestamente inexequíveis;

C) a fim de aferir a exequibilidade das propostas, seja exigindo das licitantes documentos aptos a comprovar seus preços, tais como planilhas de composição discriminativa de custos, acompanhada de Notas Fiscais de compra, custos de logística, tributos, encargos sociais, dentre outros.

d) A convocação da empresa para reapresentar, em prazo razoável, documentação técnica detalhada que comprove a viabilidade da execução pelo preço ofertado;

f) Subsidiariamente, caso não haja apresentação de documentação adequada, a desclassificação da proposta por inexequibilidade, nos termos do art. 60, §3º, II da Lei nº 14.133/2021;

Nesses termos, Pede deferimento.

Cláudio, 05 de agosto de 2025

CONSTRUTORA VIAMINAS LTDA
CNPJ nº 39.748.406/0001-92
Jorge Lucas Gonçalves Jorge
CPF nº 112.356.996-76